

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de consulta acerca da possibilidade de instituições financeiras privadas processarem as folhas de salários custeadas com recursos do Fundeb;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. não conhecer da presente consulta, por não restarem satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 264, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.2. indeferir o ingresso no processo dos bancos Bradesco, Itaú-Unibanco e Santander, bem assim seu acesso às peças classificadas como sigilosas;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Marcelo Lopes da Ponte, e aos bancos Bradesco, Itaú-Unibanco e Santander;

9.4. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 33 da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata nº 20/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 1/6/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1243-20/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, Bruno Dantas, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1244/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.179/2018-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto I: Pedido de Reexame em Representação.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Edilberto José Silva (600.578.156-15); Gamaliel Herval (008.163.296-72); Henrique Pereira Dourado (742.611.006-06).

3.2. Recorrentes: Edilberto José Silva (600.578.156-15); Gamaliel Herval (008.163.296-72); Henrique Pereira Dourado (742.611.006-06).

4. Órgão/Entidade: Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

8. Representação legal: Eduardo de Albuquerque Franco (84.709/OAB-MG); Rodolfo Viana Pereira (73180/OAB-MG); Sanzio Gabriel Diniz (90330/OAB-MG); Renata Roman (123118/MG); Renato Campos Galuppo (90819/MG).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Edilberto José Silva, Gamaliel Herval e Henrique Pereira Dourado, em face do Acórdão 2629/2020-TCU-Plenário, mantido pelo Acórdão 3265/2020-TCU-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, aos recorrentes e aos demais interessados.

10. Ata nº 20/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 1/6/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1244-20/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, Bruno Dantas, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1245/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 044.742/2021-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional acerca da fiscalização sobre corte de R\$ 600 milhões do orçamento previsto para financiamento de pesquisas, objeto da Proposta de Fiscalização e Controle 67 (PFC 67/2021).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. prorrogar por 90 dias, nos termos do § 2º do art. 15 da Resolução-TCU 215/2008, o prazo da presente solicitação, ficando, assim, estabelecida a data de 4/9/2022 para atendimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, nos termos do § 3º do art. 15 da Resolução-TCU 215/2008.

10. Ata nº 20/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 1/6/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1245-20/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, Bruno Dantas, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1246/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 007.067/2017-8.

1.1. Apenso: 006.377/2019-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador).

3.2. Responsáveis: Cleanto Pereira dos Santos (CPF 837.338.178-34), Dalmo Silveira (CPF 309.128.998-24), Domingos Cassettari (CPF 610.212.538-04); Hemerson Sylvio Polli (CPF 669.075.869-91), Henri Gustavo de Castro Saccucci (CPF 276.930.938-26), José Pereira Couto (CPF 261.896.828-04), Kiyoshi Sakai (CPF 010.366.459-91), Lincoln José Andrade Torquato (CPF 004.533.248-78), Miriam de Siqueira Gioia (CPF 029.949.148-08), Ricardo Roberto Pinto Galvão Lobo (CPF 058.549.388-04) e Paulo de Magalhaes Bento Gonçalves (CPF 040.238.498-98).

4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo; Ministério das Cidades (extinta).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

8. Representação legal: Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (111.585/OAB-SP), Caio Augusto de Moraes Forjaz (182.311/OAB-SP) e outros, representando Ricardo Roberto Pinto Galvão Lobo; Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (111.585/OAB-SP), Caio Augusto de Moraes Forjaz (182.311/OAB-SP) e outros, representando Hemerson Sylvio Polli; Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (111.585/OAB-SP), Caio Augusto de Moraes Forjaz (182.311/OAB-SP) e outros, representando Lincoln José Andrade Torquato; Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (111.585/OAB-SP), Caio Augusto de Moraes Forjaz (182.311/OAB-SP) e outros, representando Cleanto Pereira dos Santos; Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (111.585/OAB-SP), Caio Augusto de Moraes Forjaz (182.311/OAB-SP) e outros, representando Miriam de Siqueira Gioia; Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (111.585/OAB-SP), Caio Augusto de Moraes Forjaz (182.311/OAB-SP) e outros, representando Dalmo Silveira; Matheus Feitosa Gomes de Oliveira, Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi (157.199/OAB-SP) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (111.585/OAB-SP), Caio Augusto de Moraes Forjaz (182.311/OAB-SP) e outros, representando Domingos Cassettari; Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (111.585/OAB-SP), Caio Augusto de Moraes Forjaz (182.311/OAB-SP) e outros, representando Henri Gustavo de Castro Saccucci; Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (111.585/OAB-SP), Caio Augusto de Moraes Forjaz (182.311/OAB-SP) e outros, representando Kiyoshi Sakai; Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (111.585/OAB-SP), Caio Augusto de Moraes Forjaz (182.311/OAB-SP) e outros, representando Jose Pereira Couto; Magnus da Silva Menezes (211.506/OAB-SP), Maria Helena Francisca dos Santos e Silva (89594/OAB-SP) e outros, representando Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Relatório de Auditoria realizada no período de 30/12/2016 a 5/5/2017, no âmbito da Lei 8.666/1993, em cumprimento ao Acórdão 2.757/2016-Plenário, Fiscobras 2017, nas obras de Extensão da Linha 9 - Esmeralda, da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, trecho Grajaú/Varginha, no município de São Paulo-SP, objeto da Concorrência 8343160011, tipo menor preço, sob o regime de execução por empreitada integral;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 250, inciso I do Regimento Interno do TCU, c/c art. 43, inciso I da Lei 8.443/1992, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Cleanto Pereira dos Santos, Dalmo Silveira, Domingos Cassettari, Hemerson Sylvio Polli, Henri Gustavo de Castro Saccucci, José Pereira Couto, Kiyoshi Sakai, Lincoln José Andrade Torquato, Miriam de Siqueira Gioia e Ricardo Roberto Pinto Galvão Lobo;

9.2. com fundamento no art. 9º, inciso I da Resolução-TCU 315/2020, dar ciência à Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM) sobre as seguintes impropriedades:

9.2.1. o art. 6º, inciso IX, alínea "f", art. 7º, § 2º, inciso II e art. 47, todos da Lei 8.666/1993, e a jurisprudência consolidada do TCU (Súmula 258/2010) não admitem o uso de unidades genéricas, tais como "global" ou "verba";

9.2.2. a realização de visitas técnicas com vários licitantes simultaneamente afronta a jurisprudência do TCU (Acórdãos 2.672/2016, 1.573/2015, 372/2015 e 341/2015, todos do Plenário);

9.2.3. o edital de licitação cujos recursos tenham participação federal não pode conter dispositivos baseados na legislação estadual que contrariem a Lei 8.666/1993, a exemplo de critério de julgamento de propostas por maior desconto e de inversão de fases entre habilitação e abertura das propostas, por afrontar o caput e o parágrafo único do art. 1º, e o caput do art. 118, da Lei 8.666/1993, confirmados por jurisprudência do TCU (Súmula TCU 222 e Acórdão 1.223/2013-TCU-Plenário).

9.3. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 20/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 1/6/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1246-20/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Bruno Dantas, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1247/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.228/2022-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Fundação dos Economistas Federais Funcef.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional (SecexFinanças).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação a respeito de irregularidades ocorridas no Fundo de Investimento em Participações Brasil Equity Properties (FIP BEP), do qual a Fundação dos Economistas Federais (Funcef) é cotista;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 276, caput, do Regimento Interno/TCU, referendar a medida cautelar adotada pelo Relator por meio do despacho contido à peça 11 destes autos, integralmente transcrito no Relatório que precede este Acórdão, bem como as medidas acessórias constantes da mencionada decisão monocrática;

9.2. restituir o processo à Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional para as providências cabíveis.

10. Ata nº 20/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 1/6/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1247-20/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Bruno Dantas, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1248/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 014.549/2021-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos/Entidades: Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Defesa; da Economia; Secretaria de Previdência; Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

